



O PAPEL DO NUTRICIONISTA
NO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Manual

Manual de instruções
operacionais para nutricionistas
vinculados ao PNAE

2ª Edição



O Papel do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

(Manual de instruções operacionais para
nutricionistas vinculados ao PNAE)

2ª Edição

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Papel do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

(Manual de instruções operacionais para
nutricionistas vinculados ao PNAE)

2ª Edição

Brasília, DF
2012

P214 O Papel do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação
Escolar (PNAE) / [organizadores Francisco de Assis Guedes
de Vasconcelos...et al.]. - 2. ed. - Brasília : PNAE : CECANE-
SC, 2012.
38 p. ; il., grafs., tabs.

Inclui bibliografia.

1. Merenda escolar - Brasil. 2. Nutricionista. 3. Programa
Nacional de Alimentação Escolar (Brasil) – Avaliação. I. Vas-
concelos, Francisco de Assis Guedes de. II. Programa Nacional
de Alimentação Escolar (Brasil)

CDU : 371.217.2

CECANE-SC

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

cecanesc@contato.ufsc.br

www.cecanesc.ufsc.br

(48) 3226-5119

ORGANIZADORES

Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos

*Coordenador de Gestão Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa
Catarina*

Arlete Catarina Tittoni Corso

Professora Departamento Nutrição UFSC

Erasmu Benício Santos de Moraes Trindade

Professor Departamento Nutrição UFSC / CECANE-SC

Lúcia Andréia Zanetti Ramos Zeni

Professora Departamento Nutrição UFSC / CECANE-SC

Jussara Gazzola

Professora Departamento Nutrição UFSC / CECANE-SC

Ileana Arminda Mourão Kazapi

Professora aposentada Departamento Nutrição UFSC / CECANE-SC

Elisa Braga Saraiva

Engenheira Agrônoma – Agente do PNAE CECANESC

Paulo Luiz Viteritte

Nutricionista – Assessor Técnico Administrativo CECANESC

REVISÃO DE TEXTO

Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição – COTAN/FNDE

ILUSTRAÇÕES

Joe Wallace Cordeiro

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Breno Morozowski e Joe Wallace Cordeiro

Apresentação

Prezado nutricionista responsável técnico pelo PNAE,

O presente manual foi elaborado com o objetivo de oferecer informações que auxiliem suas ações no desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE.

É de sua competência e dever, consolidado por meio da conquista da Lei 11.947/2009 e da Resolução CFN 465/2010, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar. Para isto, as normas que abordam a atuação do nutricionista no âmbito do PNAE estabelecem que este profissional seja o responsável por um conjunto de ações técnicas tais como: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios; assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito a execução técnica do PNAE.

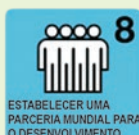
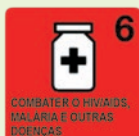
Para a efetividade e eficácia do PNAE é importante que todos os sujeitos envolvidos (Entidades Executoras, o CAE e o nutricionista responsável técnico) estejam integrados e ativos como



*A Resolução CFN
nº 465/2010,
dispõe sobre a atuação
do nutricionista
no âmbito da
Alimentação Escolar.*



Objetivos de Desenvolvimento do Milênio



1. Acabar com a fome e a miséria
2. Educação básica de qualidade para todos
3. Igualdade entre sexos e valorização da mulher
4. Reduzir a mortalidade infantil
5. Melhorar a saúde das gestantes
6. Combater a AIDS a malária e outras doenças
7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente
8. Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento

responsáveis e co-responsáveis em sua execução, atendendo aos princípios e diretrizes de promover a alimentação escolar saudável e adequada, o respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares, o controle social, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável, com aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A educação representa a possibilidade e capacidade de um povo organizar-se e pensar em construir o seu futuro.

O PNAE, além do fornecimento balanceado de macros e micronutrientes para a promoção de um estado nutricional adequado, vai ao encontro dos **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**, realizando, dentre esses, a erradicação da fome e da miséria, a garantia da educação de qualidade para todos e a garantia da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental.

Brasília, 2012

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Sumário

1 Introdução	13
2 Responsabilidades e co-responsabilidades no PNAE	15
2.1 Quem é a Entidade Executora (EE) no PNAE?	15
2.2 O que é o CAE e qual a sua importância no PNAE?	19
2.3 Qual a importância e o papel do nutricionista no PNAE?	22
3 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural	26
3.1 Qual a importância da agricultura familiar no Brasil?	27
3.2 O que é Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Local?	28
3.3 Como adquirir produtos da agricultura familiar?	30
4 Considerações Finais	34
5 Referências Bibliográficas	36

Lista de abreviaturas

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CFN	Conselho Federal de Nutricionistas
CME	Campanha de Merenda Escolar
CNAE	Campanha Nacional de Alimentação Escolar
CNME	Campanha Nacional de Merenda Escolar
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONAB	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
EE	Entidade Executora
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GRU	Guia de Recolhimento da União
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MEC	Ministério da Educação
MESA	Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
NTR	Nutricionista Técnico Responsável
ONU	Organização das Nações Unidas

PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAE	Programa de Alimentação Escolar
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PGPAF	Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PPP	Projeto Político Pedagógico
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONAN	Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SIE	Sistema de Inspeção Sanitária Estadual
SIM	Sistema de Inspeção Sanitária Municipal
SIF	Sistema de Inspeção Sanitária Federal
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TCU	Tribunal de Contas da União

1

Introdução

Desde a sua origem até os dias atuais, o PNAE ganhou abrangência e legitimidade sob diferentes denominações. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurou-se o direito à alimentação escolar a todos os escolares da educação básica matriculados em escolas públicas e filantrópicas do país.

O PNAE é a política pública de maior abrangência em alimentação e nutrição no país, apresentando como diretriz o emprego da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos escolares durante sua permanência em sala



DHAA é um direito humano básico, reconhecido pelo pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Este direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o direito à vida.



de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ao longo de sua trajetória histórica (quase sessenta anos de existência), os paradigmas do Programa partiram de uma visão assistencialista com transferência de recursos para uma visão de direito à alimentação e controle social, consolidando-se com a instituição da descentralização da gestão e participação popular na formação dos CAEs.

Desta forma, observa-se o quanto se evoluiu na garantia do **Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA** nas escolas e o quanto há a evoluir para alcançar a efetividade e eficácia do Programa.

É para nós, nutricionistas e sobretudo cidadãos, imprescindível olhar para o DHAA como um elemento para a transformação social nas escolas. A consolidação deste direito e das políticas públicas deve fazer parte da agenda daqueles comprometidos com a eliminação das injustiças da sociedade contemporânea, ou seja, um dever da categoria, como profissionais da saúde a serviço da educação.

2

Responsabilidades e co-responsabilidades no PNAE

O PNAE tem por objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados nas escolas públicas e filantrópicas a partir da transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Nacional às Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais).

Para a efetiva execução do PNAE faz-se necessário a composição intersetorial de distintos parceiros, dentre eles, as EEs, o CAE e o nutricionista responsável técnico.

2.1 Quem é a Entidade Executora (EE) no PNAE?

Os responsáveis pela execução do PNAE são os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, por meio de suas prefeituras, Secretarias Estaduais e Distrital de Educação e as Escolas Federais.

O nutricionista que atua no PNAE deverá estar obrigatoriamente vinculado ao setor da alimentação escolar da EE, assim como estar cadastrado no FNDE.



2.1.1 Qual a responsabilidade da EE no PNAE?

A responsabilidade da EE é a operacionalização da alimentação escolar, isto é, a correta utilização e complementação dos recursos financeiros recebidos, a logística, o controle de qualidade dos alimentos e a prestação de contas do Programa, a oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional.

2.1.2 Quais as formas de gestão do PNAE pela EE?

- *Descentralizada*: quando a prefeitura repassa o recurso para a escola que fica responsável pela compra;
- *Centralizada*: quando a prefeitura compra os alimentos e distribui às escolas;
- *Mista*: quando no município/estado acontece mais de uma modalidade, concomitantemente.

2.1.3 Quais os estudantes são atendidos pelo PNAE?

Os estudantes de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias, inclusive escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos/ano.

2.1.4 Como é feito o repasse dos recursos financeiros, acompanhamento e fiscalização pelo FNDE para a execução do PNAE?

A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas EE, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei 11.947/2009, mediante depósito em conta corrente específica, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base no Censo Escolar

realizado no ano anterior ao do atendimento. No caso das escolas federais, o atendimento é feito por meio de descentralização de créditos orçamentários. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos CAEs, pelo FNDE, pelo TCU, pela CGU e pelo MP.

2.1.5 Como é feito o repasse dos recursos financeiros do PNAE a entidades filantrópicas e escolas comunitárias?

Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados em entidades filantrópicas e escolas comunitárias serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-los mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros, o qual deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas por ano, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE. Se a EE optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2.1.6 Em que situações os gestores serão obrigados a devolver os valores ao FNDE?

Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EE, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- ocorrência de depósitos indevidos;
- determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- constatação de irregularidades na execução do Programa;
- constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico <www.fnnde.gov.br> (no atalho “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EE.

2.1.7 Quais os critérios adotados pelo FNDE para suspensão e restabelecimento dos repasses financeiros do Programa?

O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a EE:

- não constituir o respectivo CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;
- não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos e as justificativas não forem aceitas pelo FNDE;
- não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;
- não tiver a sua prestação de contas aprovada.

O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EE ocorrerá quando:

- a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas por lei;
- sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;
- regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses;
- aceitas as justificativas, no caso da falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, conforme dispõe o §2º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/09;
- motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

2.1.8 Quem pode fazer denúncias relativas à aplicação dos recursos do PNAE?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE contendo, necessariamente:

- a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

2.2 O que é o CAE e qual a sua importância no PNAE?

O CAE é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo grande importância para a tomada de decisões necessárias à execução do PNAE.

Compete ao nutricionista responsável técnico, no âmbito de suas atividades obrigatórias, interagir e orientar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE.

2.2.1 Como é formado o CAE?

Conforme a Lei 11.947/2009, o CAE deve ser composto por:

- 1 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes titulares da área da educação (professores, estudante maior de 18 anos ou trabalhadores do setor), indicados pelo respectivo segmento, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um docente;

- 2 (dois) representantes titulares de pais de escolares, indicados pelo conselho escolar;
- 2 (dois) representantes titulares indicados por entidades civis (igreja, sindicato rural, associação de moradores, etc.).

OBS: cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos discentes e trabalhadores da educação, cujo suplente poderá ser qualquer um desses.

Após a constituição do conselho, os dados deverão ser informados pela EE no CAE virtual, por meio de cadastro no sítio eletrônico do FNDE <www.fnde.gov.br>. A documentação pertinente a essa renovação deverá ser enviada ao FNDE no prazo máximo de 10 dias úteis após a inserção dos dados no sistema.

2.2.2 Quais as atribuições do CAE?

O conselho deve acompanhar a execução do PNAE em todos os níveis, desde o recebimento do recurso até a prestação de contas. Portanto, o CAE deve atuar respeitando os princípios e diretrizes do PNAE, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa e elaborar o Regimento Interno (Artigos 26, 27, 28 da Resolução/FNDE 38/2009).

2.2.3 Como é feita a prestação de contas dos recursos destinados ao PNAE?

A prestação de contas será realizada pela EEx., conforme Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações, por meio da comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa pela execução da totalidade dos recursos financeiros de cada exercício pela EEx, incluídos os aspectos técnicos. Estas informações deverão ser inseridas no Sistema de Gestão de

Prestação de Contas – SIGPC do FNDE, disponível no sítio eletrônico desta Autarquia.

O CAE por sua vez poderá acompanhar estas informações inseridas no SIGPC pelo Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, bem como deverá emitir o parecer conclusivo do CAE em relação à prestação de contas do Programa.

O resultado do parecer conclusivo terá 3 possibilidades:

- **Aprovação:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.
- **Aprovação com Ressalva:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE.
- **Não aprovação:** Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

Por fim, o parecer deverá ser ratificado pela maioria dos membros titulares (totalizando ao menos 4 conselheiros) para ser validado no Sistema.

2.2.4 Em caso de irregularidades, quem o CAE deve comunicar?

O CAE deve estabelecer uma relação de parceria com os demais gestores do PNAE, de maneira que sua atuação seja para melhorar a execução do Programa. Ao constatar alguma irregularidade, o CAE deve primeiramente comunicar à prefeitura e ao nutricionista responsável técnico do Programa para que esta irregularidade seja corrigida. No caso do CAE entender que a irregularidade



O parecer conclusivo do CAE é um dos instrumentos que viabiliza ao FNDE o conhecimento sobre a execução do Programa nos Municípios, Estados ou Distrito Federal. Esse documento apresenta ao FNDE, de forma clara e concisa, como foi executado o PNAE no ano que passou.

não foi devidamente sanada pela EE, comunicar ao FNDE, ao TCU, à CGU, ao MP e aos demais órgãos de controle.

2.3 Qual a importância e o papel do nutricionista no PNAE?

A prática do nutricionista está balizada por princípios e diretrizes reguladoras do PNAE, programa educacional integrante da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. No entanto, a política deve representar balizamento e não fronteira de atuação deste profissional.

O nutricionista é o profissional habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da secretaria (municipal, estadual e distrital) de educação quanto à alimentação escolar.

O nutricionista como responsável técnico do PNAE deve promover articulação estruturante com a área da educação (Entidade Executora) – os saberes da saúde com os saberes educacionais; parceiro e gestor do PNAE em nível municipal e estadual, na construção de um PPP que se proponha a estabelecer novos paradigmas de gestão e de práticas pedagógicas que permitam à instituição escolar transgredir a denominada “educação tradicional”, cuja prática de base positivista apresenta-se aquém de responder às necessidades e desejos dos protagonistas do ambiente escolar.

Entende-se que o PPP, em suas dimensões políticas e pedagógicas deva:

- a) nascer da realidade vivida e experienciada;
- b) ser entendido como processo contínuo, isto é, como produto e como processo e
- c) ser uma ação articulada e articuladora entre todos os envolvidos com o ambiente escolar.



Dessa maneira, constitui-se a escola como um ambiente para a promoção da saúde e da educação.

A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 465/2010 dispõe sobre as atribuições do nutricionista específicas no âmbito do PNAE.

2.3.1 Quais são as atividades técnicas obrigatórias do nutricionista no âmbito do PNAE?

Segundo a Resolução CFN nº 465/2010, Artigo 3º, compete ao nutricionista exercer as seguintes atividades obrigatórias:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares da educação pública,
- Estimular a identificação de escolares com necessidades nutricionais específicas,
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar,

- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar,
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio,
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos,
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário,
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações,
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição e gêneros alimentícios,
- Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para serviço de alimentação de fabricação e controle para UAN,
- Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE,
- Assessorar o CAE.

Para além das atividades obrigatórias é imprescindível a observação de atribuições complementares e de outras que poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade, complexidade dos serviços e disponibilidade da estrutura operacional.

2.3.2 Quais os procedimentos para inclusão, alteração e exclusão do cadastro de nutricionista no FNDE?

O nutricionista deverá se cadastrar no FNDE por meio de formulário específico, disponível no sítio eletrônico <www.fnde.gov.br>, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, tanto responsável técnico como do quadro técnico para que a coordenação do PNAE possa dar continuidade aos trabalhos de interação com este profissional, em busca do aprimoramento da execução conjunta do PNAE. Este cadastro deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista responsável técnico, com seu respectivo carimbo de

identificação e ainda, com assinatura do gestor responsável pela EE, seja secretário de educação ou prefeito.

Caso algum dado informado no cadastro de inclusão do nutricionista seja alterado, este deverá ser enviado para o endereço eletrônico institucional da COTAN <cotan@fnde.gov.br> ou ainda por contato telefônico (61) 2022-5663/-5662/-5664/-5649.

Exclusão: o nutricionista junto a EE deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- assinatura do gestor responsável, com nome legítimo e cargo ou carimbo.

Observação: caso não seja possível a assinatura do nutricionista ou do gestor, a declaração de desvinculação poderá ser enviada ao FNDE contendo **justificativa** da ausência da assinatura, **acompanhado de documentos** que comprovem o afastamento do profissional (Exemplos: rescisão de contrato, exoneração, registro do término do período, carteira de trabalho, etc.).

Para verificar se o seu cadastro está regularizado ou se há alguma pendência no quadro de nutricionistas do seu município, consulte o Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE – SINUTRI, disponível na página do FNDE (www.fnde.gov.br).

3

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural

O PNAE tem como princípios e diretrizes promover a alimentação saudável e adequada, o respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares, o controle social, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável, ou seja, adquirir alimentos diversificados e produzidos localmente.

Promover o encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar como estratégia para o desenvolvimento rural e o combate aos agravos nutricionais é uma proposta alinhada ao objetivo de crescimento e desenvolvimento do país.



3.1 Qual a importância da agricultura familiar no Brasil?

A **agricultura familiar** é responsável pela produção de aproximadamente 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Responde atualmente por 07 em cada 10 empregos e por cerca de 40% da produção agrícola. Além disso, detém 84,4% dos estabelecimentos rurais. Este numeroso contingente de agricultores familiares ocupa uma área de 80,25 milhões de hectares, ou seja, 24,3% da área ocupada pelos estabelecimentos agropecuários brasileiros. Estes dados mostram uma estrutura agrária ainda concentrada no país: os estabelecimentos não familiares, apesar de representarem 15,6% do total dos estabelecimentos, ocupam 75,7% da área. A área média dos estabelecimentos familiares é de 18,37 hectares, e a dos não familiares, de 309,18 hectares.

Neste contexto, percebe-se a importância que a agricultura familiar representa na produção de alimentos e a importância do papel do nutricionista do PNAE na introdução desses produtos no cardápio dos escolares.

Promover o desenvolvimento rural, manter o produtor e sua família no campo, ofertar alimentos mais saudáveis e diversificados aos escolares, são alguns benefícios que podem ser destacados com a introdução de alimentos da agricultura familiar no PNAE.

A Lei 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (de acordo com o Artigo 14 da referida Lei).



A lei 11.326/2006 estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A aquisição de gêneros alimentícios deverá ser realizada, sempre que possível no mesmo município das escolas. Quando o fornecimento não puder ser feito localmente, as escolas poderão complementar a demanda entre agricultores da região, território rural, estado e país, nesta ordem de prioridade.

Segundo o Artigo 12 da Lei 11.947/2009, os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar planejada pelo nutricionista deve adequar-se a demanda da escola (cardápio e infra estrutura) com o fornecimento dos alimentos, por exemplo: o tamanho das embalagens, frequência e local de entrega, sempre respeitando as normas da legislação vigente. A escassez de mão-de-obra é um problema frequente na agricultura familiar e muitas vezes algumas exigências desnecessárias acabam prejudicando o fornecimento destes alimentos.

Portanto, cabe ao nutricionista responsável técnico do PNAE incentivar e fomentar a compra de alimentos saudáveis e da agricultura familiar, buscando o conhecimento da produção agrícola local, priorizando a introdução destes alimentos na alimentação dos escolares. Para isso, o NTR deverá estabelecer parcerias com as instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural, as Secretarias de Agricultura, as cooperativas e associações de agricultores familiares e demais organizações da agricultura familiar.

3.2 O que é Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Local?

A SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente de alimentos de qualidade, em quantidade

suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (de acordo com o Artigo 3 da Lei 11.346/2006).

Para a agricultura familiar, o fornecimento de sua produção para a alimentação escolar proporciona o desenvolvimento econômico regional, a valorização dos produtores familiares, viabiliza a continuidade da produção familiar por meio da garantia da venda dos gêneros produzidos, incentiva à organização, cooperação e formalização, aumento da renda e diminuição do êxodo rural, além de possibilitar a aproximação dos produtores e consumidores.

Para a alimentação escolar, a compra de alimentos da agricultura familiar traz a preservação das tradições alimentares locais e da produção com baixo impacto ambiental, desde que sejam produtos agroecológicos; relacionamento direto com o produtor; e, a integração da agricultura familiar com a educação.

Conforme legislação do Programa pelo FNDE, a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar deve priorizar, sempre que possível, **alimentos orgânicos e/ou agroecológicos**.

O uso de agrotóxicos na produção agrícola e a consequente contaminação têm sido alvos de constante preocupação no âmbito da saúde pública, exigindo dos diversos níveis de governo investimento e organização para implementar programas e ações de controle de resíduos que possam eliminar ou minimizar os riscos à saúde dos brasileiros quanto à presença destes resíduos na água e nos alimentos.

Para saber mais acesse o link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>



Alimentos orgânicos e/ou agroecológicos são alimentos produzidos com o uso de um conjunto de técnicas que visam à sustentabilidade econômica e ecológica, preservando o meio ambiente e valorizando o produtor rural.

O PNAE tem um grande potencial no que diz respeito aos problemas associados à produção e ao desenvolvimento rural e aqueles associados ao consumo e à saúde pública, interligando a produção de alimentos local com o mercado consumidor local.

3.3 Como adquirir produtos da agricultura familiar?

A seguir são apresentados alguns procedimentos básicos (passo a passo) propostos pelo FNDE para a aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo PNAE:

1º Passo: Elaboração do cardápio

Responsável: nutricionista

- Mapear os produtos da agricultura familiar local (Organizações da agricultura familiar, Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural e Secretaria Municipal de Agricultura)
- Elaborar cardápio respeitando a cultura alimentar local, a diversidade e a sazonalidade da produção da agricultura familiar da região
- Informar à Entidade Executora a demanda (especificar produtos e quantidades)

2º Passo: Elaboração e divulgação de chamada pública

Responsável: Entidade Executora

- Chamada Pública é um tipo de Edital para efetivar a aquisição de produtos da agricultura familiar, com dispensa de licitação
- A chamada pública deve fornecer informações necessárias para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda: tipos de produtos, cronograma das entregas, locais das entregas e quantidades

- Divulgar a chamada pública em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página da internet e na forma de mural em local público de ampla circulação
- Agricultores Familiares precisam ficar atentos para tomar conhecimento da Chamada Pública
- Deve-se sempre visar o interesse público

3º Passo: Definição do preço de referência

Responsável: Entidade Executora

- Os preços de referência servem de parâmetro para os valores dos produtos, para que os produtores recebam um pagamento justo e os gestores paguem um preço justo. Os preços de referência devem ser atualizados semestralmente

4º Passo: Elaboração do projeto de venda


Responsável: Grupo formal e Entidade Articuladora (Grupo informal)

- É o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares para a Alimentação Escolar
- Deve estar em conformidade com a chamada pública
- Assinam o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal

5º Passo: Recebimento do projeto de venda

Responsável: Entidades Executoras e Agricultores Familiares

Documentação exigida para habilitação dos fornecedores:



A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.



Grupo formal:

Cooperativa ou Associação da agricultura familiar com DAP jurídica.

Grupo informal:

Grupo de Agricultores familiares com DAP física

- *Grupo Formal:* **DAP** jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e projeto de venda
- *Grupo Informal:* DAP de cada agricultor familiar, CPF e Projeto de venda

6º Passo: Seleção dos projetos de venda

Responsável: Entidade Executora

- Terão prioridade nesta ordem os projetos do município, da região, do território rural, do estado e do país
- Os produtos da agricultura familiar devem atender a legislação sanitária: SIM/SIE, SUASA (facilita a produção e inserção dos produtos no mercado formal local, regional e nacional) e/ou ANVISA
- Limite individual de venda do agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ano

7º Passo: Assinatura do contrato

Responsável: EE e Agricultores familiares fornecedores

- O Contrato estabelece:
 - cronograma de entrega dos produtos
 - data de pagamento dos agricultores familiares
 - cláusulas de compra e venda
- O Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser assinado pela EE, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal)

8º Passo: Entrega dos produtos

Responsável: Agricultores familiares fornecedores

- Início da entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto no Contrato.
- Termo de Recebimento da Agricultura Familiar deverá ser assinado por representante da EE e do grupo fornecedor, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.
- Esse Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Contrato e com os padrões de qualidade.
- Necessidade de documento fiscal:
 - nota do produtor rural, ou
 - nota avulsa (vendida na Prefeitura), ou
 - nota fiscal (grupo formal).

Para conhecer a relação de produtores familiares registrados ao PRONAF, acesse o sítio eletrônico: <www.mda.gov.br/portal/>.

As chamadas públicas podem ser consultadas no sítio eletrônico da Rede Brasil Rural: <redebrasilrural.mda.gov.br>, uma ferramenta de oferta de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.



DAP é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

4

Considerações Finais

Conforme apresentado neste manual, o efetivo cumprimento das atribuições do nutricionista responsável técnico deve ser um dos pilares da prática deste profissional para que os objetivos do PNAE sejam alcançados.

A possibilidade de transformação social através da permanente implementação e manutenção do Programa evidencia a necessidade de interlocuções e interdisciplinaridade que o nutricionista RT deve articular e compor.

As diversas experiências exitosas de gestão da alimentação escolar no país explicitam a criatividade e o comprometimento da categoria com a melhora do estado nutricional e desenvolvimento biopsicossocial dos escolares.



Longo é o caminho para um país alcançar um baixo ou ausente índice de analfabetismo, da fome e da miséria, que garanta sua soberania alimentar e a aplicabilidade dos Direitos Humanos a Alimentação Adequada. O PNAE, sua história e compromisso social com ênfase na educação, por meio dos resultados já obtidos apresenta-se como um grande motivador dessa jornada.

Boa caminhada para todos nós!

Referências Bibliográficas

ANVISA (2010) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>. Acesso em 13 de setembro de 2010.

BRASIL. (2008). **Resolução nº 38, 19/8/2008**. Disponível em: www.fnnde.gov.br/index.php/arq-resolucoes. Acesso em: 17 de dez de 2010.

BRASIL. (2009a). **Resolução nº 67, 28/12/2009**. Disponível em: www.fnnde.gov.br/index.php/arq-resolucoes. Acesso em: 17 de dez de 2010.

BRASIL. (2009b). **Resolução nº 42, 10/8/2009**. Disponível em: www.fnnde.gov.br/index.php/arq-resolucoes. Acesso em: 17 de dez de 2010.

BRASIL. (2009c). **Resolução nº 38, 16/7/2009**. Disponível em: www.fnnde.gov.br/index.php/arq-resolucoes. Acesso em: 17 de dez de 2010.

BRASIL. (2009d). **Lei nº 11.947, de 16/6/2009**. Disponível em: www.fnnde.gov.br/legislacao. Acesso em: 17 de dez de 2010.

BRASIL (2009e) **LEI nº 11.346, DE 15 de setembro de 2006**. LOSAN. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em 13 de setembro de 2010.

BRASIL. (2012). **Resolução nº 25, 4/7/2012**. Disponível em: http://www.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/alimenta-o-escolar/Resolucao_25.2012_-_Altera_artigo_21_e_24_res_38.pdf. Acesso em: 05 de jul de 2012.

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2009). Alimentação escolar. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em 25 de setembro de 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário, 2006. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006/default.shtm>. Acessado em 25 de outubro de 2010.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura Familiar**. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/conabweb/index.php?PAG=14>. Acesso em 26 de outubro de 2010.

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: www.mda.gov.br. Acesso em 15 de dezembro de 2010.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social. Programa de aquisição de alimentos. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em 08 de outubro de 2010.

Resolução CFN nº 465/2010. Disponível em: www.cfn.org.br. Acesso em 12 de janeiro de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 02 de 2012. Disponível em: www.fnde.gov.br/index.php/resolucoes-2012.



FNDE

Ministério da
Educação